



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.342

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1968

DECRETO N. 6.203 — DE 16  
DE AGOSTO DE 1968

Nomeia membros do  
Conselho Estadual de  
Aguas e Esgotos.

O Governador do Estado do  
Pará, usando de suas atribui-  
ções legais e

Considerando o dispôsto no  
ofício n. 42, de 02.08.68, do Pre-  
sidente do referido Conselho,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados  
membros do Conselho Estadual  
de Aguas e Esgotos (CEAE),  
os engenheiros José Maria  
de Azevedo Barbosa e João  
Nepomuceno B. a n-  
dão, para representarem respec-  
tivamente, as Secretarias de Es-  
tado de Finanças e Saúde Pú-  
blica.

Art. 2º. Este Decreto entrará  
em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições  
em contrário.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, em 16 de agosto de  
1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 13.075)

DECRETO N. 6.206 — DE 17  
DE AGOSTO DE 1968

Decreta luto oficial no  
Estado do Pará.

O Governador do Estado do  
Pará, usando de suas atribui-  
ções legais e

Considerando que o Pará per-  
de, com a morte do doutor  
Deodoro Machado de Mendon-  
ça, um de seus mais ilustres  
filhos;

Considerando que o doutor  
Deodoro Machado de Mendonça  
não foi apenas um dos maiores  
valores intelectuais do Estado,  
mas, sem favor, uma das mais  
expressivas figuras da História  
político-administrativa do Pará  
Republicano, como um de seus  
mais extraordinários homens  
públicos;

Considerando que ao longo  
de sua fecunda e laboriosa exis-  
tência dedicou, com, invulgar

## Govêrno do Estado

Governador:  
Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES  
Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Chefe do Gabinete Civil  
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO  
Chefe do Gabinete Militar  
Ten. Cel. WALTER SILVA  
Secretário de Estado de Governo  
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
Dr. RICARDO BORGES FILHO  
Secretário de Estado de Finanças  
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Agricultura  
Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE  
Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública  
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA  
Departamento do Serviço Público  
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## Poder Executivo

destemor e firme determinação,  
mais de meio século a serviço da  
terra que lhe fôra berço;

Considerando que no curso  
dessa vasta, intensa e resplendi-  
cente trajetória o doutor Deo-  
doro Machado de Mendonça se  
destacou, entre outras relevantes  
atividades, no Ministério Pú-  
blico, como Promotor da Capi-  
tal; no Magistério, como Profes-  
sor Catedrático da antiga Es-  
cola Normal, atual Instituto  
de Educação do Pará; na Admi-  
nistração, como Intendente Mu-  
nicipal de Cametá, seu amado  
rincão de nascimento; Secretá-  
rio do Intendente de Belém,  
doutor Virgílio de Mendonça;  
Diretor da Secretaria do Con-  
selho Municipal de Belém, atual  
Câmara Municipal desta cida-  
de; Secretário Geral do Estado

dos eminentes Governadores

Antônio Emiliano de Souza

Castro, Dionísio Auzier Bentes

e José Carneiro da Gama Mal-

cher; Governador do Estado,

interino, por várias vezes, Con-

sultor Geral do Estado; e, so-

bretudo, na vida pública, como

político militante e parlamentar

de rara estirpe — proeminente

falangiário do Partido Republi-

cano Federal, na fase que es-

tende desde o Governo Augusto

Montenegro ao do doutor Eu-

rico Vale; organizador da Fre-  
nte Única Paraense; fundador e

Presidente, n e s t e Estado,

do Partido Social Progressista;

do qual foi líder nacional;

Deputado Estadual à Assem-

bléia Legislativa do Pará em

três legislaturas consecutivas;

Deputado Federal, desde 1928;

durante sete mandatos sucessi-  
vos; constituinte; atuante par-  
ticipante das comissões permanen-  
tes do Parlamento Nacional,  
notadamente da Comissão elab-  
oradora da Constituição Polí-  
tica do Brasil, de 1946, — distin-  
guindo-se, por todos esses mo-  
tivos, como um dos grandes vul-  
tos da vida paraense;

Considerando que o preito de  
reconhecimento e a comovida  
lomenagem do Poder Público à  
memória do doutor Deodoro  
Machado de Mendonça não tra-  
duzem apenas um episódico  
gesto emocional ou, pelo aprêço  
que soube em vida conquistar,  
um ato de respeito ante o qua-  
dro inelutável de sua morte,  
mas refletem, acima de tudo,  
um imperativo histórico pelo  
muito que fez em prol da terra  
que tanto amou, dignificou, e  
em cujo seio se recolheu para  
o descanso eterno,

DECRETA:

Art. 1º. E' considerado luto  
oficial no Estado do Pará, du-  
rante três dias úteis, com hastea-  
mento da Bandeira Paraense  
à meia verga em todas as  
Repartições Estaduais, como ho-  
menagem ao doutor Deodoro  
Machado de Mendonça, falecido,  
ontem, nesta capital.

Art. 2º. Revogam-se as dispo-  
sições em contrário.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará em 17 de agosto de

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Secretário de Estado de Governo

DECRETO N. 6.207 — DE 19  
DE AGOSTO DE 1968

Inclui no regime de  
tempo integral funcioná-  
rio da Secretaria de Es-  
tado de Segurança Pú-  
blica.

O Governador do Estado do

Pará, usando de suas atribui-  
ções legais e

Considerando o que vem de

ser proposto pelo titular da Se-

cretaria de Estado de Seguran-

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso, 73b — Fone: 9998  
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES  
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favach,

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE EXPEDEIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIARIOS
	NCR\$	NCR\$
Anual	50,00	Número avulso .... 0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano ..... 0,06
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>		<b>PARA PUBLICAÇÕES</b>
Anual	60,00	Página comum ..... 100,00
Semestral	25,00	Página de responsabilidade ..... 100,00
		cada ce. .... 0,10

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de remessa, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de dúvida do recebimento dos jornais devem os assinantes enciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

ca Pública, em ofício n. 685, de 12.8.1968,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica incluído no regime de tempo integral, instituído pela Lei n. 3.642, de 14.1.68, com a vantagem de 50% (cinquenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, o funcionário Antônio Ferreira Magalhães, ocupante do cargo de Escrivão, efetivo, nível 2, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria do Estado de Segurança Pública atualmente ocupando a função de Secretário do Instituto "Renato Chaves" da referida Secretaria de Estado.

Art. 2º A gratificação de que trata o artigo anterior vigorará a partir da publicação deste Decreto, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de agosto de 1968.

**Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES**  
Governador do Estado

**Clóvis Silva de Moraes Régo**  
Secretário de Estado de Governo

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA****\* DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1968**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. 2.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Gabriel Severiano de Moura para exercer o cargo, que se acha vago de 2º Suplente de Pretor em Acangatá, município de Porto distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1968.  
**Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado  
Dr. RICARDO BORGES FILHO  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

\* Reproduzido por ter saído com incorreção no DIÁRIO OFICIAL n. 21.337, de 13.08.68  
(G. — Reg. n. 13019)

**DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1968**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h) da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao soldado Fortunato Ramos de Lima, per-

tencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 23.08.53 a 23.08.63.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1968.  
**Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado  
Dr. RICARDO BORGES FILHO  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 13070)

**DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1968**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h) da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao cabo Waldomiro Duarte de Andrade, pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 10.10.47 a 01.10.57.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1968.  
**Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado  
Dr. RICARDO BORGES FILHO  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 13071)

**DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1968**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h) da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao soldado Manoel Mariano Lôbo, pertencente ao Batalhão da Polícia da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 24.12.56 a 24.12.66.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1968.  
**Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado  
Dr. RICARDO BORGES FILHO  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 13065)

**DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1968**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h) da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao sargento Raimundo Costa Ferreira pertencente ao Comando Geral adido ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 11.10.57 a 11.10.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1968.  
**Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado  
Dr. RICARDO BORGES FILHO  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 13066)

**DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1968**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h) da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao policial Waterlô Mendes Ferreira, pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.10.47 a 01.10.57.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1968.  
**Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado  
Dr. RICARDO BORGES FILHO  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 13067)

**DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1968**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h) da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao policial Manoel Balbino Furtado da Costa, pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 17.09.57 a 17.09.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1968.  
**Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado  
Dr. RICARDO BORGES FILHO  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 13068)

**DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1968**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h) da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao sargento Adalberto do Espírito Santo Filho, pertencente à Cia. do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 16.04.58 a 16.04.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1968.  
**Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado  
Dr. RICARDO BORGES FILHO  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 13069)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE FINANÇAS****DECRETO DE 12 DE JULHO  
DE 1968**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165, inciso I, alínea A, da Constituição Política do Estado combinado com os artigos 159, inciso II, 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e mais o Decreto n. 2869, de 8.1.1958 e o artigo 123 da mesma Lei n. 749, alterado pelo artigo 1º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956, Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, no cargo de Inspector de Rendas do Estado, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 6.601,81 (Seis Mil Seiscentos e Um Cruzeiros Novos e Oitenta e Um Centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral ... 1.723,00  
20% de adicional .... 345,60  
Média das percentagens do último triênio 3.427,91  
20% de acordo art. 162 1.100,30

NCr\$ 6.601,81

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
**General R-1 RUBENS LUZIO VAZ**  
Secretário de Estado  
de Finanças

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6874 de 26 de julho de 1968.

(G. — Reg. n. 13061)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA****DECRETO DE 12 DE JULHO  
DE 1968**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 164 item III e 165, item I, alínea A, da Constituição Política do Estado combinado com os artigos 138 inciso V 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 alterado pelo artigo 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais o artigo 161, item II, da mesma Lei n. 749, Maria de Nazaré Araújo Castro, no cargo de Servente, Nível 1 do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (G.E. Augusto Montenegro), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.128,00 (Hum Mil Cento e Vinte e Oito Cruzeiros Novos), assim discriminados:

Vencimento integral ... 1.128,00  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES  
DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6874 de 26 de julho de 1968.  
(G. — Reg. n. 13060)

**DECRETO DE 12 DE JULHO  
DE 1968**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei n. 1.558 de 26.7.1958, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Elza de Oliveira Lobo no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4 do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.407,60 (Hum Mil Quatrocentos e Sete Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos) assim discriminados:

Vencimento integral ... 1.224,00  
15% de adicional .... 183,60

NCr\$ 1.407,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
**Dr. ACY DE JESUS NEVES  
DE BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6883 de 2 de agosto de 1968.  
(G. — Reg. n. 13058)

**DECRETO DE 12 DE JULHO  
DE 1968**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 164 item III e 165, item I, alínea A, da Constituição Política do Estado combinado com os artigos 138 inciso V 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Nair Cardoso de Lima, extra numerário diarista, equivalente ao Colégio Estadual Antônio Lemos (Servente), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.353,60 (Hum Mil Trezentos e Cincoenta e Três Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral ... 1.128,00  
20% de adicional .... 225,60

NCr\$ 1.353,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
**Dr. ACY DE JESUS NEVES  
DE BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6874 de 19 de julho de 1968.  
(G. — Reg. n. 13062)

**DECRETO DE 15 DE JULHO  
DE 1968**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 1º de agosto de 1956 que exonerou de acordo com o artigo 75, ítem II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Argentina dos Santos Silva, do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1968.

**Dr. João Renato Franco**  
Governador do Estado  
em exercício

**Dr. ACY DE JESUS NEVES  
DE BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12989)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA****Gabinete do Secretário****PORTARIA N° 4168/68-DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Iraci Alves de Sousa, para servir como Professor, junto ao Grupo Escolar "Teodoro Rezende", no Município de Salinópolis, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de agosto de 1968.

**ACY DE JESUS NEVES DE  
BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N° 0031-68-GS**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Baixar as seguintes normas para regulamentar o Curso Intensivo de Especialização para Professores de Deficientes Mentais:

Art. 1º Fica aprovado o planejamento do "Curso Intensivo de Especialização para professores de Deficientes Mentais", a realizar-se pela Assessoria de Educação de Excepcionais desta Secretaria, no período de 8 a 24 do corrente, no Centro de Treinamento de Professores.

Art. 2º Será obrigatória a participação no referido Curso dos seguintes funcionários:

a) Orientadoras que trabalham na Classe A E (2)

b) Chefe de Serviço de Supervisão (1)

c) Orientadora selecionada pela D.I.O. (1)

d) 26 professoras selecionadas.

Art. 3º O Curso será ministrado em 80 horas de aula, devendo, no final do mesmo, serem realizadas provas, com finalidade de medir o aproveitamento dos participantes sendo este traduzido através de "conceitos".

Art. 4º Serão fornecidos certificados aos participantes que tiverem frequência mínima de 75% e conceito Bom, Muito bom ou excelente;

Art. 5º A coordenação geral do Curso ficará a cargo do Diretor do Centro de Treinamento de Professores.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de agosto de 1968.

**ACY DE JESUS NEVES DE  
BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13053)

**Governo do Estado do Pará**  
**SECRETARIA DE ESTADO**  
**DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Departamento de Ensino Pri-**  
**mário — Divisão de Ensino**  
**Primário Particular**

**TÉRMO DE CONVENIO**  
que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Senhora Irmã Iracema Guarany de Castro como representante da Escola Primária "Santo Agostinho" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Santo Agostinho" no ano escolar de 1968.

Pelo presente término de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n.º 1592, e a Senhora Irmã Iracema Guarany Roriz de Castro, como representante da Escola Primária "Santo Agostinho" convencionam o que abaixo é declarado:

**PRIMEIRA:** — A Senhora Irmã Iracema Guarany Roriz de Castro representando a Escola Primária "Santo Agostinho" cede o prédio localizado no Município de Breves com oito (8) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "Santo Agostinho" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

**SEGUNDA:** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escola de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Santo Agostinho" (11) Professoras.

**TERCEIRA:** — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Santo Agostinho" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

**QUARTA:** — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efectuará o pagamento de onze (11) Professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado todas as vagas para crianças de ambos os性os.

**QUINTA:** — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados.

Vai êste assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Santo Agostinho" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 11 de Janeiro de 1968  
**ACY de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
**Iracema Guarany Roriz de Castro**  
Representante da E.P.R.C.  
"Santo Agostinho"  
(G. Reg. n. 5751)

**Governo do Estado do Pará**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ENSINO PRIMÁRIO — DIVISÃO DE ENSINO PRIMÁRIO**  
**PARTICULAR**

**Término de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Senhora Raimunda Maia de Carvalho como representante da Escola Primária "João Coêlho" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "João Coêlho" no ano escolar de 1968.**

Pelo presente término de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n.º 1592, e a senhora Raimunda Maia de Carvalho, como representante da Escola Primária "João Coêlho", convencionam o que abaixo é declarado:

**PRIMEIRA:** — A Senhora Raimunda Maia de Carvalho, representando a Escola Primária "João Coêlho" cede o prédio localizado na Floresta Sana Joana D'Arc — Castanhal com duas (2) salas de aulas para funcionamento da Escola Primária "João Coêlho", a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

**SEGUNDA:** — A Secretaria do Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "João Coêlho", (2) professoras.

**TERCEIRA:** — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "João Coêlho",

iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai êste assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "João Coêlho" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta ... (30) dias.

**QUARTA** — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escola de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Instituto Bom Pastor" (25) Professoras

**PEREIRA**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
**Iracema Guarany Roriz de Castro**  
Representante da E.P.R.C.  
"Santo Agostinho"  
(G. Reg. n. 5751)

**QUINTA:** — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

**QUARTA:** — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efetuará o pagamento das 25 (vinte e cinco) Professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado todas as vagas para crianças de ambos os性os ao Governo do Estado.

Belém, 25 de janeiro de 1968.

**ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
**RAIMUNDA MAIA DE CARVALHO**  
Representante da E.P.R.C.  
"João Coêlho"  
(G. Reg. n. 5755)

**Término de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Senhora Irmã Lygia Constantino da Silva como representante do Instituto "Bom Pastor", para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Bom Pastor" no ano escolar de 1968.**

Pelo presente término de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo

**SEGUNDA:** — A Secretaria do Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "João Coêlho", (2) professoras.

**TERCEIRA:** — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "João Coêlho",

operação "João Coêlho" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta ... (30) dias.

**QUARTA** — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escola de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Bom Pastor" (25) Professoras

**PEREIRA**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
**Irmã Lygia Constantino da Silva**  
Representante da E.P.R.C.  
"Bom Pastor"

**QUINTA:** — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Instituto Bom Pastor" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

**QUARTA:** — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efetuará o pagamento das 25 (vinte e cinco) Professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado todas as vagas para crianças de ambos os性os ao Governo do Estado.

**QUINTA:** — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados.

Vai êste assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Instituto "Bom Pastor", uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 18 de janeiro de 1968.

**ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
**IRMÃ LYGIA CONSTANTINO DA SILVA**  
Representante da E.P.R.C.  
"Bom Pastor"

**PRIMEIRA:** — A Senhora Irmã Lygia Constantino da Silva

(G. Reg. n. 5759)

**Término de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Estado do Pará e a Senhora Irmã Maristela Alves de Sousa como representante da Escola Primária "Nossa Senhora da Anunciação" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Nossa Senhora da Anunciação" no ano escolar de 1968.**

Pelo presente término de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à rua Caripunas, n. 1592, e a Senhora Irmã Maristela Alves de Sousa, como representante da Escola Primária "Nossa Senhora da Anunciação", convencionam o que abaixo é declarado:

**PRIMEIRA:** — A Senhora Irmã Maristela Alves de Sousa, representando a Escola Primária "Nossa Senhora da Anunciação" cede o prédio localizado em Ananindéua, com oito (8) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "Nossa Senhora da Anunciação", a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

**SEGUNDA:** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escola de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Nossa Senhora da Anunciação" (5) Professores.

**TERCEIRA:** — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Nossa Senhora da Anunciação" deverá atender tóda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

**QUARTA:** — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efetuará o pagamento de cinco (5) Professores nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado tódas as vagas para crianças do sexo feminino.

**QUINTA:** — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho

Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco (5) vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Nossa Senhora da Anunciação", uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 26 de janeiro de 1968  
ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
IRMÃ MARISTELA ALVES DE SOUSA  
Representante da E.P.R.C. "N. Sra. da Anunciação"  
(Reg. n. 5760)

**Término de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Senhora Irmã Clementina Colmago, como representante da Escola Primária "São Pio X", para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "São Pio X" no ano escolar de 1968.**

Pelo presente término de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à rua Caripunas, n. 1592, e a Senhora Irmã Clementina Colmago, como representante da Escola Primária "São Pio X" convencionam o que abaixo é declarado:

**PRIMEIRA:** — A Sra. Irmã Clementina Colmago, representando a Escola Primária "São Pio X", cede o prédio localizado à rua Mundurucús, s.n., — Caçanema, com sete (7) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "S. Pio X", a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

**SEGUNDA:** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escola de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "S. Pio X", quatro Professores.

**TERCEIRA:** — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "S. Pio X", deverá atender à orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

**QUARTA:** — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho

Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco (5) vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Nossa Senhora da Anunciação", uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

**QUINTA:** — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho

Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco (5) vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "S. Pio X", uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 23 de janeiro de 1968  
ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
IRMÃ CLEMENTINA COLMAGO  
Representante da E.P.R.C. "S. Pio X"  
(G. Reg. n. 5752)

**Término de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Sra. Raimunda Maia de Carvalho, como representante da Escola do Círculo Operário para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Círculo Operário no ano escolar de 1968.**

Pelo presente término de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de J. Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à rua Caripunas, n. 1592, e a Senhora Raimunda Maia de Carvalho como representante da Escola do Círculo Operário, convencionam o que abaixo é declarado:

**PRIMEIRA:** — A Senhora Raimunda Maia de Carvalho, representando a Escola do Círculo Operário, cede o prédio localizado em Castanhal com (1) uma sala de aula e para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação do Círculo Operário, a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

**SEGUNDA:** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escola de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "S. José" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "S. José" no ano escolar de 1968.

**TERCEIRA:** — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "S. José", deverá atender à orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho

Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco (5) vias, de igual teor, cabendo à Unidade Escola em Regime de Cooperação do Círculo Operário (3) professores.

**TERCEIRA:** — A Unidade Escolar denominada Círculo Operário deverá atender tóda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

**QUARTA:** — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: — A Secretaria de Educação e Cultura, pagará uma (1) professora nomeada e em exercício e duas (2) a serem contratadas fornecerá material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado tódas as vagas para alunos de ambos os sexos. A Escola é totalmente gratuita.

**QUINTA:** — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação do Círculo Operário uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 5 de março de 1968  
ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura  
RAIMUNDA MAIA DE CARVALHO  
Representante da E.P.R.C.  
"Círculo Operário"  
(Reg. n. 5752)

**Término de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Senhora Irmã Maria do Rosário Antunes da Silva, como representante da Escola Primária "C. Lacerda" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "S. José" no ano escolar de 1968.**

Pelo presente término de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à rua Caripunas, n. 1592, e a Senhora Irmã Maria do Rosário Antunes da Silva, como representante da Escola Primária "C. Lacerda" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "S. José" no ano escolar de 1968.

tunes da Silva como representante da Escola Primária "São José", convencionam o que abaixo é declarado:

**PRIMEIRA:** — A Senhora Irma Maria do Rosário Antunes da Silva, representando a Escola Primária "São José" cede o prédio localizado à Avenida Presidente Vargas, n.º 2709 — Castanhal, com nove (9) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "São José" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

**SEGUNDA:** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São José" (2) professoras.

**TERCEIRA:** — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São José" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

**QUARTA:** — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

te: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efetuará o pagamento de duas (2) professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado 60 reais para crianças de ambos os sexos.

**QUINTA:** — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciaria, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São José" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 12 de janeiro de 1968  
**ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura  
**IRMA MARTA DO ROSARIO ANTUNES DA SILVA**  
 Representante da E.P.E.C.  
 "São José"  
 (Reg. n. 5754)

Governo do Estado do Pará  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**  
 Departamento de Terras e Cadastro Rural  
 Despacho proferido pelo Eng. Agr. Sebastião Andrade, Secretário de Estado de Agricultura

tário de Estado de Agricultura, no processo n.º 1886/68, onde é interessado o Sr. Geová Seriano:

"Ao D. T. para prosseguir".  
 Em, 09 de agosto de 1968.  
 (G. Reg. n. 13.093)

## A N U N C I O S

### PRODUTOS VITÓRIA S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 29 (vinte e nove) de junho de 1968.

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às dez horas e trinta minutos, na sede social de Produtos Vitoria, S.A., sita à avenida Almirante Barroso, 3775, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da aludida sociedade, que haviam sido prévia e regularmente convocados para uma reunião de assembléia geral extraordinária, mediante editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado, edições dos dias 21, 22 e 25 de junho de 1968 e no jornal "Folha do Norte", edições de 21, 22 e 23 de junho de 1968. Verificado pelas assinaturas constantes do livro de presenças de acionistas está o capital social representado em montante suficiente para deliberações, foi instalada a assembleia, assumindo a direção dos trabalhos, por indicação dos presentes, o acionista Newton Corrêa Vieira, o qual convidou para secretários os acionistas srs. Joaquim Dias e Manoel Dias Lopes, ficando, dessa forma, constituída a Mesa dirigente. Dando início aos trabalhos, o sr. presidente pediu ao sr. primeiro secretário que procedesse à leitura do edital de convocação antes aludido, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: — Produtos Vitoria S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — 1a. convocação — Convidamos os senhores acionistas de Produtos Vitoria, S.A. para participarem da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 29 de junho corrente, às 10,30 horas, na sede social, avenida Almirante Barroso, n.º 3775, nesta cidade, para discussão e deliberação sobre a seguinte ordem do dia: — a) Aumento do capital autorizado, na forma da Lei n.º 4728/65; b) Reforma dos estatutos sociais; c) Eleição da Diretoria para o triénio 1969/1971, com fixação dos honorários respectivos; d) o que ocorrer. — Belém, 20 de junho de 1968. — Altair Corrêa Vieira — Diretor. A seguir o sr. presidente pediu ao sr. primeiro secretário que procedesse à leitura da proposta da diretoria, na qual constava a matéria referente aos ítems "a" e "b" do edital de convocação. Refere-

rida proposta se achava acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal e tinha o seguinte teor: — Proposta da Diretoria a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 29 de junho de 1968 — Senhores Acionistas. Em face da elevação do capital subscrito e integralizado desta empresa, realizada no dia 23 (vinte e três) de maio próximo passado, foi atingido o teto fixado para o seu capital autorizado, de acordo com o art. 50., dos nossos estatutos sociais. Assim sendo, visando a permitir à sociedade a mesma flexibilidade de que vinha dispondo para a elevação de seu capital, impõe-se seja reexaminada a situação e fixado novo montante para o capital autorizado, de forma a poder atender às futuras elevações do capital subscrito e integralizado. Esta diretoria, depois de haver estudado devidamente o assunto, resolveu sugerir a V. Ss. a fixação do novo capital autorizado em NC\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros novos), importância que julga ser suficiente para, dentro do esquema de desenvolvimento da Companhia, ser atingido em prazo razoável. Ao sugerir tal elevação, esta Diretoria propõe a seguinte redação para o Artigo 50., dos nossos estatutos, redação essa que deve ser aprovada pela assembleia geral, na hipótese de estarem V. Ss. acordes com o montante sugerido: — Art. 50.

— O capital social autorizado, na forma do artigo 45, da lei n.º 4728, de 14.7.65, é de quatro milhões de cruzeiros novos (NC\$ 4.000.000,00 dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, a escolha dos acionistas, de valor de NC\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada. Parágrafo Primeiro — Fica a direção autorizada a convocar e a colocar, quando julgar conveniente, e depois de ouvido o Conselho Fiscal, a quantidade de ações que achar necessária, até o montante do capital autorizado. — Parágrafo segundo — A interesse e pedido do acionista, a sociedade promoverá a conversão das ações nominativas em nominativas endossáveis e vice-versa. — Outro ponto que desejamos abordar, refere-se a modificações que pretendemos introduzir no artigo 40o. (quadragésimo) dos nossos estatutos sociais. Por

### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

#### GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N° 122

O Secretário de Estado, de Agricultura, usa de suas atribuições, e tendo em vista estar passando a Secretaria a novo titular,

##### RESOLVE

**LOUVAR** e agradecer o espirito de dedicação e colaboração a toda hora encontrada nos funcionários da Secretaria de Estado de Agricultura, sem o que não seria possível a realização dos trabalhos que executámos à frente da SAGRI, bem como autorizar aos Srs. Diretores de Departamentos lavrarem Portarias individuais aos funcionários merecedores desta citação.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 24 de julho de 1968.

Engº. Agrº. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 12.467)

#### PORTRARIA N° 123

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando ter sido a viagem constante do ofício n.º 176/68-DAP - Processo 3019/68-SAGRI, efetuada por ordem verbal em vista de urgência...

##### RESOLVE

OFICIALIZAR a viagem efetuada à Paráominas nos dias 12

13 e 14 do corrente pelo Engº Agrº. Adalberto da Silva Pacheco, que representou esta Secretaria na II Exposição-Feira daquele Município, assegurando-se ao mesmo as vantagens da Lei 749, de 24.12.53.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 30 de julho de 1968  
**Engº Agrº SEBASTIÃO ANDRADE**  
 Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 12.468)

#### PORTRARIA N° 124

O Secretário de Estado de Agricultura usando de suas atribuições, e considerando a necessidade de efetuar distribuição racional dos funcionários pelos diversos setores desta Secretaria..

##### RESOLVE

MANDAR servir no Departamento de Administração — Salão do Diretor — até ulterior deliberação, as funcionárias Teresinha Augusta Nascimento, ocupante efetivo do cargo de "Contador" e Maria do Carmo dos Santos Ferreira, extranumerária-diarista

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 1º de agosto de 1968

Engº Agrº SEBASTIÃO ANDRADE

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 12.469)

um lado, desejamos seja modificada a estrutura da constituição de reservas, por isso que consideramos dispensável a existência do seu atual número, podendo as mesmas ficar reduzidas apenas à Reserva Legal e uma Reserva Livre, sendo que esta última poderia ter qualquer finalidade que lhe dê a assembléia geral, inclusive ter os seus saldos utilizados no aumento do capital social. Por outro lado, nesse mesmo dispositivo, isto é, no artigo 40º. (quadragesimo), desejamos incluir um dispositivo destinando a importância equivalente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para distribuição como participação entre os empregados. Muito embora de há muito já venhamos fazendo tal distribuição, no momento, torna-se necessária a inclusão de um dispositivo estatutário regulando a matéria, em face das exigências para obtenção de favores fiscais. Assim é que propomos a seguinte redação para o aludido artigo: — Art. 40º. — Verificada a existência de lucros no encerramento dos Balancos a que se refere o artigo trigésimo sétimo (37º.) deste estatuto, proceder-se-á da seguinte forma quanto à sua distribuição e aplicação: — a) calcular-se-á a comissão de 6% (seis por cento) que deverá ser distribuído em partes iguais entre os membros da diretoria, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo vigésimo sétimo (27º.); b) calcular-se-á a importância correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, o qual nunca poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do capital integralizado da sociedade; c) calcular-se-á a importância correspondente a 5% (cinco por cento), como participação dos empregados nos lucros da empresa, cuja distribuição será feita na forma do disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo; d) calculadas as percentagens instituídas nas letras anteriores deste artigo, o saldo final do lucro líquido apurado deverá ser posto à disposição da Assembléia Geral, que por proposta da diretoria fixará os dividendos a distribuir e determinará o modo de aplicação de qualquer saldo que porventura venha a subsistir, podendo, inclusive, destiná-lo à constituição de uma Reserva Livre, a qual poderá ser aproveitada para futuros aumentos de capital, ou qualquer outra finalidade determinada por assembléia geral. — Parágrafo Primeiro — 50% (cinquenta por cento) da participação prevista na letra "c" deste artigo, será paga diretamente aos empregados da empresa, na forma que for determinada pela Diretoria, e no decorrer do exercício imediatamente subsequente ao do Balanço que:

der origem à sua apuração. Parágrafo Segundo — Os restantes 50% (cinquenta por cento) serão aplicados em assistência social, que beneficie aos empregados da empresa por intermédio da Associação Desportiva e Beneficente Guara-Suco. — São estas, senhores acionistas as sugestões que lhes desejamos transmitir e que esperamos V. Srs. em seu superior descritório m'elhor apreciarão. Belém, 19 de junho de 1968. — a.a.) Newton Corrêa Vieira, Manoel Dias Lopes e Altair Corrêa Vieira. — O parecer do Conselho Fiscal estava assim redigido: — Senhores Acionistas, convocados pela diretoria para expedir parecer sobre a elevação do capital autorizado para ..... NCr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros novos), bem como sobre a reforma estatutária, abrangendo a constituição de Reservas e distribuição de lucros entre os empregados da sociedade, vimos declarar-lhes que examinamos devidamente a aludida proposta e júgamos achar-se a mesma em condições de ser aprovada por V. Srs., uma vez que visa aos interesses da sociedade e está em harmonia com os dispositivos legais e estatutários vigentes. Belém, 20 de junho de 1968. — a) Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Jovelinho Cardoso da Cunha Coimbra e Aloysio Guilherme de Araújo Menezes. Depois da leitura desse documento, o sr. presidente pediu aos senhores acionistas que se manifestassem sobre os mesmos. Como ninguém desejasse discuti-los, o sr. presidente submeteu à votação as sugestões da diretoria constantes de sua proposta, verificando-se que todas elas haviam sido aprovadas por unanimidade, em consequência do que os artigos 5º. (quinto) e 40º. (quadragesimo) passarão doravante a vigorar com a redação antes transcrita, constante da mensagem da diretoria. Proclamou, ainda o sr. presidente que o capital Autorizado de Produtos Vitória, S.A. passava a ser de ..... NCr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros novos), enquanto que o seu capital Subscrito e Integralizado permaneceria em NCr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros novos). Prosseguindo nos trabalhos, o sr. presidente, seguindo a ordem da diretoria, pediu aos presentes que deliberassem sobre a nova diretoria da sociedade para o exercício 1968/1971, uma vez que o mandato da atual diretoria estava a expirar. Confeccionadas as chapas e procedida a eleição, apurou-se o seguinte resultado: Presidente: — Ladislau de Almeida Moreira; português, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade: Diretores: Alberto Dias Neves, Joaquim Dias, João Queiroz Nassar, Altair Corrêa.

Vieira e Raimundo de Almeida Moreira, os dois primeiros portugueses, os dois seguintes brasileiros e o último norte-americano naturalizado, todos casados, industriais, residentes e domiciliados nesta cidade. Em relação aos honorários da diretoria recém-eleita, resolveu a assembleia, tendo em vista o que dispõe o artigo 27º. (vigésimo sétimo), dos estatutos sociais, não manifestar-se sobre o assunto, podendo, pois, a própria diretoria dentro do limite fixado por aquele dispositivo estatutário, determinar a sua retirada. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, foi encerrada a reunião, da qual se mандou lavrar a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Belém, 29 de junho de 1968. a) Newton Corrêa Vieira, Altair Corrêa Vieira, Manoel Dias Lopes, Albertina Costa Vieira, Vitorino Neves Dias Lopes, Maria da Graça Duarte Lopes, Joaquim Dias, Maria das Anjos Martins Dias, Raimundo de Almeida Moreira, p.p. Ladislau de Almeida Moreira, Vitorino Neves Dias Lopes, p.p. Alberto Dias Neves, Maria da Graça Duarte Lopes, Antônio da Silva Pita. Confere com o original:  
Newton Corrêa Vieira —  
Pres. da Ass. Geral

#### Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de Newton Corrêa Vieira. Em sinal C.N.A.R. da verdade Belém, 15 de agosto de 1968  
CARLOS N. A. RIBEIRO  
Tabelião Substituto

#### Banco do Estado do Pará, S.A.

NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos.  
Belém, 14 de agosto de 1968  
a) Illegível

#### Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 14 de agosto de 1968 e mandada arquivar por Desnacho do Diretor de mesma data, contendo seis (6) folhas de ns. 10.180/91, que vêm por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2248/68. Faz para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará em Belém 14 de agosto de 1968.

DIRETOR: — Oscar Faciola  
Ext. Reg. n. 2355 — Dia...  
20.8.68)

#### CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S/A

Ata de assembléia geral ordinária, realizada em 27 de abril de 1968.

Aos vinte e sete dias do mês de abril de 1968, reuniaram-se em assembléia geral ordinária, os acionistas de Cunha Maia, Indústrias e Comércio S.A. e havendo número legal, conforme se verifica no livro de presença de acionistas, foi constituída a mesa, assumindo a presidência dos trabalhos o acionista Nabor de Castro e Silva, tendo na ocasião convidado o acionista Alvaro Heitor Magalhães de Souza, para secretariá-lo.

Dando inicio aos trabalhos, o senhor Presidente ordenou que fosse lido o edital de convocação, cujo teor foi o seguinte: "Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S.A. — Assembléia Geral Ordinária, 1a. Convocação. — Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S.A., para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em sua sede social à rua 15 de novembro 43, no dia 27 de abril do corrente, às 10.00 horas, para tratar do seguinte: a) aprovação das contas da diretoria; b) eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria; c) o que ocorrer. Belém, 23 de abril de 1968. a) Nabor de Castro e Silva — Diretor Presidente.

Após a leitura e exposição das peças contábeis, constantes do encerramento do exercício de 1967, foram os mesmos postos à votação e apreciação, tendo sido aprovado por unanimidade, com abstenção da diretoria. Passando a segunda parte dos trabalhos, o senhor Presidente disse que em virtude de já ter sido expirado o mandato da diretoria, teria que se processar eleição para o triénio de 1968 a 1970, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à confecção das chapas e posterior votação, tendo sido aberto o seguinte resultado: Membros da Diretoria: — Nabor de Castro e Silva — Diretor Presidente: Alvaro Heitor Magalhães de Souza — Diretor e José Rodrigues Martins — Diretor. Membros do Conselho Fiscal: — Efetivos — Dr. Pedro José Martinho de Melo, Fausto Soares Filho e Dilemundo Gomes Cabral — Substitutos: Dr. Corinto Ferreira Lima, Dr. Darulberg de Jesus Paes Lobo e Raimundo da Silva Castro, os quais foram imediatamente empossados fixando-se os honorários para os membros efetivos do Conselho Fiscal no valor de NCr\$ 2.000 mensais, o que foi aceito por todos os presentes. Na oportunidade o senhor Presidente disse que de acordo com os itens de convocação, estavam encerrados os trabalhos, entretanto a palavra estava à dis-

posição de quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, agradeceu a presença de todos e deu a reunião por encerrada, Eu, Alvaro Heitor Magalhães de Souza, secretário da presente reunião, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

Belém, 27 de abril de 1968  
aa) Nabor de Castro e Silva,  
Alvaro Heitor Magalhães de Souza, José Rodrigues Martins, Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, João da Silva Cunha, José Maria Ferreira Leite e Antônio Bernardo Dias Maia.

**Cartório Conduru**

Reconhego a assinatura supra de Nabor Castro e Silva  
Belém, 14 de agosto de 1968  
Em testemunho H.P. da ver-  
dade.

**HERMANO PINHEIRO**

O Tabelião

**Banco do Estado do Pará S.A.**

NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 14 de agosto de 1968

a) Ilegível

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 14 de agosto de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 10.177, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2245/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14 de agosto de 1968.

**DIRETOR:** — Oscar Faciola (Ext. Reg. n. 2347 — Dia ... 20.8.68)

**(CIMAQ) — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE AGOSTO DE 1968**

As 9 (nove) horas do dia 15 (quinze) de agosto do ano de 1968, na sede social à Avenida Senador Lemos número 95, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da sociedade CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS. Inicialmente, tendo sido constatada, pelas assinaturas apostas no livro de "Presença de Acionistas", a existência de número legal, os acionistas elegeram para presidir os trabalhos o sr. Vinícius Bahury Oliveira, o qual, após agradecer a indicação de seu nome, convidou o senhor Durval Machado Carvalho para secretariá-los. Em seguida, este procedeu à leitura do edital de convocação, à reunião em curso, documento publicado nos prazos legais, no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "Folha do Nor-

te", de circulação na cidade de Belém, e assim redigido: CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 15 de agosto de 1968, às nove horas, na sede social à Avenida Senador Lemos, número 95, nesta cidade para o fim de deliberarem sobre o seguinte: a) — Aumento do Capital social; b) — Alteração dos Estatutos Sociais; c) — O que ocorrer. Belém, 5 de agosto de 1968. (a) Durval Machado Carvalho, Diretor Administrativo. Após, por solicitação do Presidente passou o secretário a ler os acionistas presentes os seguintes documentos: "Proposta da Diretoria da CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS à Assembléia Geral Extraordinária, para aumento do Capital Social e reforma dos Estatutos". Senhores Acionistas: O contínuo e crescente desenvolvimento de nossos negócios torna necessário o aumento do capital social, conforme já reconhecido por Vv. Se aprovarem a "Reserva para aumento de capital" efetuada nos últimos balanços gerais e integrada por lucros apurados nas operações sociais. Com a incorporação do produto da reavaliação do ativo immobilizado ao Capital social, vimos sugerir que, de imediato o Capital social seja elevado de ..... NCR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzetos novos) para ..... NCR\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzetos novos), mediante emissão de 300.000 (trezentos mil) ações ordinárias nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que serão distribuídas aos senhores acionistas no prazo das que possuirem na data da realização da Assembléia Geral. O aumento proposto, na ordem de ..... NCR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzetos novos), será efetuado da seguinte forma: NCR\$ ..... 172.432,00 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois cruzetos novos) divididos em 600.000 (seiscentas mil) ações ordinárias e 400.000 (quatrocentas mil) ações preferenciais, no valor de NCR\$ 1.00 (hum cruzete novo) cada uma. Artigo 6º — As Ações ordinárias poderão ser nominativas ou ao portador à vontade de seus proprietários e as preferenciais serão sempre nominativas. § 1º — As ações serão representadas, até a emissão de títulos definitivos, no seguinte prazo: § 2º — Os títulos definitivos e os provisórios poderão ser simples ou múltiplos, à vontade de seus titulares. § 3º — Dois diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, assinarão os títulos definitivos e os provisórios. Artigo 7º — A validade da declaração de alienação, feita por escrito, à Diretoria, a intenção de alienar as ações e mencionar o preço que por elas pretende. A Diretoria comunicará o fato por escrito aos acionistas os quais terão o prazo de trinta dias para declarar se querem ou não adquirir as ações. § 2º — Esse prazo de trinta dias contar-se-á da data em que for expedido o comunicado da Diretoria. § 3º — Se nenhum acionista manifestar, dentro do prazo, a vontade de adquirir as ações, ou se somente para um certo número deles houver adquirente, fica o acionista que pretender aliená-las livre de as transferir a quem bem entender. § 4º — O preço de cada ação, para a sua aquisição entre os acionistas, não ultrapassará o resultado da divisão do ativo líquido constante do último balanço aprovado pela Assembléia Geral Ordinária, pelo número de ações em circulação. Artigo 13 — Serão as ações preferenciais resgatadas pela Sociedade. Parágrafo único —

O resgate de que trata este artigo será efetivado: 1. após expressa autorização da Assembléia Geral que deverá estabelecer o procedimento a ser seguido para essa operação, e decidir sobre a manutenção ou a redução da cifra do capital social; 2. por sorteio, com utilização dos recursos de Fundo constituído para esse fim. CAPÍTULO III — Da Administração. Artigo 14 — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 2 (dois) anos, sendo a seguinte a designação dos Diretores: Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Gerente, Diretor Comercial e Diretor Técnico. § 1º — Os diretores não reeleitos servirão até a posse dos seus substitutos. § 2º — Para investidura no respectivo cargo, cada Diretor caucionará, para garantia de sua gestão, 100 (cem) ações da sociedade, de sua propriedade ou de terceiros, assinando em seguida o termo de posse no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, ficando inalienáveis tais ações, até que a Assembléia Geral aprove todos os atos e contas da respectiva Diretoria. § 3º — A título de remuneração cada Diretor receberá, mensalmente, a quantia que fôr fixada, em cada exercício social, pela Assembléia Geral Ordinária, sem prejuízo da gratificação de que trata o artigo 25, da letra D, destes Estatutos. § 4º — No caso de impedimento ou ausência temporária de um até dois Diretores não haverá substituição, sendo as suas atribuições e serviços distribuídos entre os demais; quando, porém, forem três ou mais Diretores temporariamente impedidos ou ausentes, serão convocados acionistas ou membros do Conselho Fiscal, para completar o número mínimo de Diretores e que exerçam o mandato dos substituídos, enquanto perdurar o impedimento ou ausência destes. § 5º — Vagando o cargo de Diretor, os demais, caso julgarem necessário, escolherão um substituto acionista ou não, que servirá até a primeira Assembléia Geral, que elegerá novo Diretor pelo tempo que faltar para completar o mandato do Diretor substituído. § 6º — Os Diretores não perderão a sua remuneração quando fôr justificável o impedimento ou ausência temporária a juiz da Diretoria. § 7º — Estendem-se ao Diretor Presidente tanto no caso de impedimento ou ausência temporária quanto no de vagar do cargo os mesmos processos de substituição previstos nestes Estatutos. Artigo 15 — A Diretoria tem as atribuições e videntes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade. Artigo 16 — O Diretor Presidente, o Diretor Administrativo, o Diretor Gerente e o Diretor Comercial, tecnicamente, ficam investidos de todos os poderes e atribuições nos termos da lei, para representar a sociedade, ativamente e passivamente, em Juiz e fora dele, e para praticar todos os atos e operações relacionados com os fins sociais, tais como: emitir, aceitar e endossar letras de câmbio e duplicatas; emitir e endossar notas promissórias e

cheques; tomar empréstimos movimentar contas em bancos assinar qualquer espécie de título e tudo o mais que fôr necessário para efetuar as relações da sociedade com os estabelecimentos bancários, passar recibos e dar quitâncias nos negócios sociais; assinar, finalmente, papéis e documentos que envolvam responsabilidade para a sociedade; constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia"; assinar as convocações da Assembléia Geral, observadas as prescrições legais. § 1º — É da competência do Diretor Técnico o planejamento e supervisão da parte engenharia industrial, inclusive o estabelecimento de acordo com os demais membros da Diretoria, dos planos de fabricação e a sua supervisão e orientação nos seus detalhes técnicos. Artigo 17 — É da competência do Diretor Presidente e no seu impedimento, do Diretor Administrativo, presidir às reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral. Artigo 18 — Os serviços de direção da sociedade serão distribuídos entre os membros da Diretoria, equitativamente, e consoante os títulos de cada um, para facilitar os trabalhos de orientação da sociedade. Artigo 19 — A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, com a presença pelo menos, de quatro diretores, e estas resoluções ou decisões constarão de ata lavrada no seu próprio. CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal — Artigo 20 — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente, na Assembléia Geral Ordinária, dentre os acionistas ou não, podendo ser reeleitos, havendo empate na eleição, a escolha recair sobre o mais velho. § 1º — Quando ocorrer impedimento ou ausência temporária, serão chamados os suplentes nela criados de sua colocação. § 2º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e videntes que a lei lhe confere. § 3º — A remuneração do Conselho Fiscal será fixada na Assembléia Geral que o eleger. CAPÍTULO V — Da Assembléia Geral — Artigo 21 — A Assembléia Geral dos Acionistas é o órgão soberano da sociedade e tem as funções e as atribuições que lhe são conferidas na lei. Artigo 22 — As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão dentro dos quatro (4) primeiros meses após a terminação do exercício social, para os fins previstos na lei e as Extraordinárias quando houver necessidade e assim forem regularmente convocadas. Artigo 23 — A convocação da Assembléia Geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa nos prazos e forma legais. Artigo 24 — As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor-Presidente ou quem suas vezes fizer e secretariadas na pessoa que fôr convocada de preferência um acionista. Artigo 25 — Cada ação ordinária dá direito a um voto e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções da lei, não se computando os votos em branco. CAPÍTULO VI — Do Exercício Social — Artigo 26 — O exercício social coincide com o ano civil, ocasião em que obedecidas as prescrições legais

aplicáveis, as normas contábeis e os presentes Estatutos, será procedido ao levantamento do balanço geral da sociedade para apuração dos resultados econômico-financeiros do período social, então concluído. Artigo 27 — Dos lucros líquidos verificados ao encerramento de cada exercício social, serão deduzidos pela ordem: a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal até alcançar a 20% (vinte por cento) do capital social; b) a quantia correspondente a ... 10% (dez por cento) do valor nominal das ações preferenciais em circulação para o Fundo para Pagamento de Dividendos às Ações Preferenciais; c) 4% (quatro por cento) para o Fundo de Resgate das Ações Preferenciais d) Importância variável, até o máximo de ... 20% (vinte por cento) para ser distribuída aos Diretores, a juiz da Diretoria, a título de gratificação, ressalvado o disposto no artigo 134, do Decreto Lei nº 2627, de 1940; § 1º — O saldo que permanecer após as deduções referidas neste artigo ficará à disposição da Assembléia Geral Ordinária, para as aplicações que face a proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, julgar de interesse para a sociedade. CAPÍTULO VII — Da Liquidacão — Artigo 28 — A sociedade entrará em liquidacão nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidacão, fixando-lhes a remuneração. CAPÍTULO VIII — Das Disposições Gerais — Artigo 29 — É permitida a venda ou a constituição de ônus real de garantia de qualquer natureza, sobre os bens da sociedade, quer móveis ou imóveis, bem como a prestação de fianças fiscais e outras de quaisquer espécies, desde que o interesse da sociedade, devendo o respectivo instrumento ser assinado por 2 (dois) diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo. § 1º — É exigível, também, a assinatura de 2 (dois) diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo, para avalizar leturas de câmbio, notas promissórias e duplicatas, bem como para todos os demais atos que não estiverem compreendidos nas atribuições do artigo 15 destes Estatutos. § 2º — Não poderão os diretores em nome da sociedade assumir responsabilidade de depositários de bens alheios. Belém, 1º de agosto de 1968. "Parecer do Conselho Fiscal. Nós, abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS, tendo examinado a proposta da Diretoria para aumento do capital social e modificação dos estatutos sociais, inclusive com a criação de ações preferenciais, e tendo obtido todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita justificação das modificações sugeridas, somos de parecer que a mesma merece aprovação da Assembléia dos Senhores Acionistas, por ser de real interesse para o desenvolvimento da sociedade. Belém, 5 de agosto de 1968. (aa) Victor Constante Portela, Antonio Martins Júnior e Edmar Burlamaqui Freire". Em seguida, colocou o Presidente os documentos em discussão e como nenhum dos participantes da Assembléia desejasse manifestar-se, foram os mesmos postos em votação, sendo aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, e não tendo a palavra sido solicitada pelos presentes, foi a sessão suspensa pelo Presidente, a fim de ser lavrada a presente ata no livro próprio, após o que reaberta, foi lida e achada conforme, e, depois de encerrada pelo Presidente a Assembléia Geral Extraordinária, assinada por todos os acionistas presentes. Belém, 15 de agosto de 1968. (aa) Vinicius Bahury Oliveira, Durval Machado Carvalho, Wilson Augusto de Oliveira, Ivan Loureiro Pinho, Bernardino F. Nogueira de Melo Almério Bahury Oliveira, Hilma de Melo Oliveira, Zennir de Oliveira Monteiro.

Confere com a ata original lavrada em livro próprio.

(a) Durval Machado Carvalho Secretário

CARTÓRIO DINIZ  
Reconheço a firma retro de Durval Machado Carvalho.  
Belém, 16 de agosto de 1968.  
Em testemunho N. E.C. M.  
da verdade.

(a) Ney Emil da Conceição Messias  
Escrevente autorizado

BANCO DO ESTADO  
DO PARÁ, S.A.  
NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 12. via na importância de trinta cruzeiros novos.  
Belém, 16 de agosto de 1968.  
(a) Ilegivel

JUNTA COMERCIAL DO  
ESTADO DO PARÁ  
Esta Ata em seis vias foi apresentada no dia (16) de agosto de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma, date, contendo sete (7) folhas de números 11.070/68 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2287/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16 de agosto de 1968.

O Diretor  
OSCAR FACTIOLA  
(Ext. Reg. n. 2352 — Dia — 20.8.68)

ORDEM DOS ADVOGADOS  
DO BRASIL  
(Seção do Estado do Pará)  
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei nº 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador Acadêmico desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Laércio Palha de Mattos Pereira, Nélia Gonçalves de Mendonça, Antônia Izabel Ozório, e no Quadro de Advogados, o Bacharel em Direito Paulo Noleto Cruz, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 9 de agosto de 1968.  
(a) João Francisco de Lima Filho,  
10. Secretário

(T. n. 14096. Reg. n. 2317. Dias 15, 17, 20, 21 e 22.8.68)

**PARA REFRIGERANTES, S/A.**  
Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 29 (vinte e nove) de junho de 1968.

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 8:30 horas, na sede social da PARA REFRIGERANTES, S.A., à Travessa Lomas Valentinas, n. 2.100, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária que havia sido prévia e regularmente convocada através de publicações feitas no Diário Oficial do Estado, edições de 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois) e 25 (vinte e cinco) de junho de 1968, e no jornal "A Província do Pará", edições de 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois) e 23 (vinte e três) do mesmo mês, os acionistas da aludida sociedade. Verificando-se pelas assinaturas apostas no livro de presenças de acionistas estar o capital social representado em montante suficiente para deliberações, foi instalada a sessão, tendo sido aclamado para presidi-la o acionista Altair Corrêa Vieira o qual convidou para servirem como secretários os acionistas Manoel Dias Lopes e Joaquim Dias, ficando, desse modo, composta a Mesa dirigente. Iniciados os trabalhos o sr. Presidente solicitou ao 1º secretário que procedesse à leitura do editorial de convocação antes aludido, o que foi feito em vez alta, sendo o seguinte o seu teor: — PARA REFRIGERANTES S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — 1a. convocação — Ficam convidados os senhores acionistas de PARA REFRIGERANTES S.A. para participarem da reunião de Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 29 de junho corrente, às 8:30 horas na sede social, à trav Lomas Valentinas n. 2100 nessa cidade, quando deverá ser discutida e votada a seguinte ordem do dia: a) — Transformação da Companhia em sociedade anônima de capital autorizado na forma da Lei n. 4728/65, com imediata fixação de seu capital autorizado; b) — Reforma dos Estatutos sociais; c) — Eleição da nova Diretoria para o triénio 1969/1971, fixando-se os honorários para os eleitos; d) — O que ocorrer. — Belém 29 de junho de 1968 — Por Para Refrigerantes, S/A. — Altair Corrêa Vieira, Diretor. — Passando à ordem do dia, o sr. Presidente solicitou ao sr. primeiro secretário que efetuasse a leitura da proposta da Diretoria, documento esse que apresentava as proposições constantes da ordem do dia. Foi lida a mensagem da Diretoria, cujo texto é o seguinte: — Proposta da Diretoria a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária de 29 de junho de 1968. — Senhores Acionistas. É sempre com renovada satisfação que nos dirigimos a V. Sas. para

tratar de assuntos de interesse social, visto como o nosso principal objetivo é bem servir à empresa e a ela proporcionar cada vez mais os meios de que necessita ao seu desenvolvimento. A presente proposta contém sugestões para uma reforma estatutária atingindo dois importantes aspectos. Um é o da adaptação da sociedade ao tipo de empresa de capital autorizado tal como previsto na Lei n. 4728, de 14.07.65, com suas inegáveis vantagens e outro diz respeito a modificações na nossa atual estrutura de Reservas que ficaria reduzida além de R\$ 100.000,00 (Seiscentos Mil Cruzeiros Novos) para que na redação dada aos estatutos na parte a ser modificada incluirmos logo aquêle montante como o do capital autorizado esperando que V. Sas. estejam de pleno acordo com a nossa proposta. Para fazermos as modificações pretendidas precisamos alterar os nossos estatutos em vários de seus artigos e parágrafos, pelo que sugerimos as seguintes redações dos dispositivos que serão alterados: — Art. 50. — A sociedade na forma do artigo 45 da Lei n. 4728, de 14.07.65 tem o Capital Autorizado de Seiscentos Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 600.000,00), dividido em Seiscentas Mil (600.000) ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis a escolha dos acionistas do valor nominal de NCR\$ 1,00 (Um Cruzeiro Novo) cada. Parágrafo Primeiro — Fica a Diretoria autorizada a emitir e colocar à disposição dos acionistas o Conselho Fiscal a quantidade de ações que achar necessário, até o montante do capital autorizado. Parágrafo Segundo — A interessar e dedicado de acionistas a sociedade promoverá a convocação das ações nominativas em nominativas endossáveis e vice-versa. — Art. 60. — Nos casos de aumento de capital subscrito quando essa emissão não se destinar à colocação os acionistas terão a preferência na respectiva subscrição proporcionalmente ao número de ações que possuirem. — Parágrafo Único — Quando se tratar de emissões destinadas à colocação não terão os acionistas o direito de preferência à subscrição ressalvadas, porém, as hipóteses previstas no artigo 46 parágrafo 3º, letras "a" e "b", da Lei n. 4728 de 14.07.65. — Art. 70. — Sempre que houver emissões de ações ainda que nos casos de emissões destinadas à colocação serão feitas publicações no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, por 3 (três) vezes

em cada órgão, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência, quando couber o exercício desse direito. Parágrafo Primeiro — A integralização das ações será sempre feita mediante a entrada de no mínimo 15% (quinze por cento) do seu valor no ato da subscrição, podendo o restante ser pago em até 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, a partir de 30 (trinta) dias da data do pagamento da primeira parcela. — Parágrafo Segundo — Independente de prévia autorização da Assembléia Geral a emissão de ações para integralização em bens ou créditos. Parágrafo Terceiro — A posse de uma ou mais ações importa desde logo na aquiescência e aceitação por parte do acionista das disposições constantes neste estatuto. Art. 40. — Verificada a existência de lucros no encerramento dos Balanços a que se refere o artigo trigésimo sétimo (37.) deste Estatuto, proceder-se-á da seguinte forma quanto à sua distribuição e aplicação: a) Calcular-se-á a comissão de 6% (seis por cento) que deverá ser distribuída em partes iguais entre os membros da diretoria observado o disposto no parágrafo segundo do artigo vigésimo sétimo (27.); b) — calcular-se-á a importância correspondente a 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, o qual não poderá nunca ser superior a 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito e integralizado da sociedade; c) — calculadas as percentagens instituídas nas letras anteriores desse artigo, colocar-se-á o remanescente do lucro líquido à disposição da Assembléia Geral, que por proposta da diretoria fixará os dividendos a distribuir e determinar o modo de aplicação do saldo que porventura existir o que poderá, inclusive, ser destinado à constituição de uma Reserva Livre. Essas senhores acionistas são as sugestões que lhes desejamos apresentar e que esperamos aprovem Belém, 19 de junho de 1968. aa) Newton Corrêa Vieira; Joaquim Dias Lopes e Vitorino Newton Corrêa Vieira. p.p. Ladislau de Almeida Moreira, Newton Corrêa Vieira, p.p. Alberto Dias Neves, Maria da Graça Duarte Lopes, Raimundo de Almeida Moreira, Antônio da Silva Pita, Vitorino Neves Dias Lopes, Maria da Graça Duarte Lopes, Maria dos Anjos Martins Dias e Albertina Costa Vieira.

Confere com o original.  
**ALTAIR CORRÉA VIEIRA**  
Pres. da A. Geral

**CARTÓRIO KOS MIRANDA**  
Reconheço a assinatura supra assinada de Altair Corrêa Vieira Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 15 de agosto de 1968.  
**Carlos N. A. Ribeiro**  
Tab. Substituto

**BANCO DO ESTADO  
DO PARA S.A.**

NCR\$ 39.00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Trinta Cruzeiros Novos.

Belém, 14 de agosto de 1968.  
**a) Ilegível.**

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 14 de agosto de 1968 e mandada arquivada por despacho do Diretor de mesma data contendo cinco (5) vias de n. 10.180/84, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 247/68. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de agosto de 1968.

**O Diretor: OSCAR FACIOLA**  
(Ext. Reg. n. 2.356 — Dia: 20.8.68).

**MARCOSA. S.A.**

Comunicamos aos senhores acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente encontram-se à sua disposição em nossa sede à rua Santo Antônio número 301, todos os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B, C e D do decreto número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 13 de agosto de 1968  
(a) A DIRETORIA  
(Ext. Reg. n. 2311 — Dias — 14, 15 e 20.8.68)

**SOARES DE CARVALHO, SABÓES E ÓLEOS S.A.**

Assembléia Geral Extraordinária C O N V O C A C A O Convocam-se os senhores acionistas de SOARES DE CARVALHO, SABÓES E ÓLEOS S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social nesta capital, à avenida Senador Lemos números 309/21, no próximo dia 23 de agosto de 1968, às 17,00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) aumento do capital social;
- b) reforma dos Estatutos;
- c) renúncia da Diretoria;
- d) eleição da nova Diretoria;
- e) o que ocorrer.

Belém, 13 de agosto de 1968.

Os Diretores  
(a) Manoel Gonçalves Leitão

e  
Antonio Martins  
(Ext. Reg. n. 2.307 — Dias: 15, 17 e 20.8.68).

**CUNHA, MAIA, INDÚSTRIA F. COMÉRCIO S/A.****Assembléia Geral Extraordinária 1a. CONVOCAÇÃO**

Por este meio, convido os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social à Rua 15 de Novembro 48, no dia 1º de setembro do corrente, às 10,00 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aumento do capital social;
- b) o que ocorrer.

Belém, 15 de agosto de 1968.  
(a) Nabor de Castro e Silva

Diretor-Presidente  
(Ext. Reg. 2323; Dias 15, 17 e 20.8.68).

**RESUMO DO ESTATUTOS DA "LIGA DE ESPORTES MONTEALEGRENSE", APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 1968**

Denominação: — Liga de Esportes Montealegrense.

Fundo Social: — É constituído de: jóias, mensalidades, anuidades, taxas de inscrição, etc.

Fins: — Tem por fim: A I.E.M. admitirá em seu seio todas as agremiações desportivas locais, legalmente organizadas, e que a elas queiram filiar-se, desde que satisfaçam as exigências do Capítulo III, dêste estatuto. Todos os clubes filiados são rigorosamente iguais em seus direitos e deveres para com a L.E.M.

Duração: Tempo indeterminado Data da Fundação — 10 de fevereiro de 1968.

Sede: Cidade de Monte Alegre Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos.

Responsabilidades: — A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

Dissolução: — Em caso de dissolução da Liga de Esportes Montealegrense os bens serão divididos entre os Clubes filiados na Liga.

Diretoria: — Presidente: José dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente em Monte Alegre na rua Praça Magalhães Barata.

Secretário: Severino José de Lima, brasileiro, casado, funcionário público.

Tesoureiro: Francisco Ferreira da Silva, brasileiro, casado, enfermeiro veterinário. Belém, 19 de agosto de 1968

**José dos Santos  
PRESIDENTE**

(G. Reg. n. 13094)

**JARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**  
Assembléia Geral**Extraordinária**

Pelo presente edital ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, no Edifício Chamié, à rua 15 de Novembro n. 226 salas 101 a 114 e 201 a 214, no dia 24 do corrente, às 10 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) retificação do nome de um dos diretores eleitos na Assembléia Geral Extraordinária de 10 do corrente; e,
- b) o que ocorrer.

Belém, 15 de agosto de 1968.  
(a) MAURICIO VAENA

Diretor  
(Ext. Reg. n. 2342 — Dias — 17, 21 e 24.8.68)

**BELAUTO — BELEM AUTOMÓVEIS S.A.**  
Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas de BELAUTO — BELEM AUTOMÓVEIS S.A., a se reunirem em assembléia geral extraordinária a se realizar na sede social, à avenida Governador José Malcher, 2879, no próximo dia 28 de agosto de 1968, às 17 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) aumento do capital social;
- b) alteração dos estatutos sociais;
- c) o que ocorrer.

Belém (Pa), 17 de agosto de 1968.

A DIRETORIA  
(Ext. Reg. n. 2351. Dias 20, 21 e 22.8.68)

**MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S. A.****Assembléia Geral Ordinária****(2a. CONVOCAÇÃO)**

De acordo com as determinações estatutárias e do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, convidamos os Senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, em 2a. Convocação que terá lu-

gar em nossa sede social, à rua Lameira Bittencourt, n. 324, nesta cidade, no dia 28 de agosto às 20 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria com o Balanço Geral do Ativo e Passivo, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal encerrados em 31 de dezembro de 1967;
- b) Eleger o Presidente da Assembléia Geral;
- c) Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplementares;
- d) Discutir e aprovar novo "pro-labore" da Diretoria em consequência do constante aumento do custo de vida e decretação do novo salário mínimo;

e) o que ocorrer.

Santarém, 15 de agosto de 1968.

(a) SAMPSON WALLACE,  
Diretor  
Vice-Diretor: JOÃO VIEIRA CARDOSO

(Ext. Reg. n. 2344 — Dias — 17, 20 e 21.8.68)

**FIATAS ADMINISTRATIVOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEUZ**

Pelo presente edital fica notificada Dona MARIA ALBUQUERQUE LIMA, casada, residente na

cidade de Vizeu, neste Estado, que o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, em Acórdão n. 139, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, número 21.280, de 1.06.68 deu provimento ao agravo interposto contra a

Prefeitura Municipal de Vizeu, para, reformando a decisão agravada, conceder a Segurança imposta, para o fim de ser a impenetrante reintegrada em seu cargo de professora municipal com a asseguração do direito a per-

cepção dos respectivos vencimentos que lhe deixaram de ser pagos a partir da data de sua exoneração.

Fica, portanto, Dona MARIA ALBUQUERQUE LIMA convidada a comparecer à esta Prefeitura, dentro do prazo da lei, para que seja dado cumprimento ao Acordo em referência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vizeu, 5 de agosto de 1968.

WALDEMAR LISBOA MESSIAS  
Prefeito Municipal

(Ext. Reg. n. 14107. Reg. n. 2350. Dia 20.8.68)

**E R R A T A**

Na publicação da CERPASA — Cervejaria Paraense S. A., inserida no "D. O." n. 21.332 de 6 de agosto de 1968, salu com incorreção.

Onde se le:

— Processo n. 8197/68 — Indústria Arrozeira Ltda — Av. Bernardo Sayão, 4512/68 — Belém-Pa. Correto: 4512/18

— Processo n. 8193/68 — Martins, Vaz Ltda. — Av. Bernardo Sayão 4512/68 — Belém-Pa. Correto: 4512/18.

— Processo n. 10198/68 — Cruz Ferreira & Cia. Correto: n. 1068/68.

— Na página 13, terceira coluna:

No projeto de implantação desta sociedade nos termos da Lei n. 4.216 de 16 de maio de 1968. Correto: 4.216 de 16 de maio de 1968.

— No Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais, à pag. 14.  
9 Indústria de Artefatos de Borracha Bins Ltda.. Correto:  
9 Indústria de Artefatos de Borracha Bins Ltda.

Conservando-se na integra o restante.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1968

Num. 5.815

ACÓRDÃO N. 388

Apelação Cível da Capital  
Apelantes — Os sucessores do falecido Antônio Maria Pinto dos Santos

Apelada — Maria do Carmo Cordeiro dos Santos

Relator — Desembargador Sílvio Hall de Moura

EMENTA — A sentença proferida em ação de investigação de paternidade é declarativa. A sua eficácia é "ex tune", isto é, a partir do momento em que se deu o fato criador da relação jurídica paternal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, sendo apelante os sucessores de Antônio Maria Pinto dos Santos e apelada Maria do Carmo Cordeiro dos Santos.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, a partir de fls. 30, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Cacela Alves, e por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, isto é, a fim de reconhecer os apelados como filhos de Antônio Maria Pinto dos Santos, com os efeitos econômicos referidos no art. 2º da Lei n. 333 de 21 de outubro de 1949.

Custas e honorários de advogado na forma da lei.

I — Maria do Carmo Cordeiro dos Santos, em seu próprio interesse, e como tutora dos menores seus irmãos Ana Júlia, Antônio Raimundo e Celeste Maria Cordeiro dos Santos, moveu, perante o M.M. Juizo de Direito da 7ª Vara Civil desta Comarca, ação ordinária de investigação de paternidade, cumulada com a de petição de herança, contra Sofia Lagonha Valente dos Santos e Aurea Santos, viúva e filha de Antônio Maria Pinto dos Santos.

Expedido mandado de citação, foi o mesmo entregue em

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

cartório, com a certidão de seu cumprimento.

Certificado que decorrera o prazo, sem contestação, as requeridas alegando que não tinham sido citadas, pediram resolução de prazo para contestar o pedido.

Indeferida a pretensão, as requeridas agravaram no auto de processo, o que foi deferido e lavrado o termo respectivo.

O Juiz "a quo" prolator despacho sanador, não tendo havido recurso contra o mesmo. Posteriormente, verificando o magistrado que o agravio fora interposto fora do prazo, tornou sem efeito o seu despacho anterior, isto é, o que recebera o agravio.

O agravante, ao em vez de usar do recurso próprio, pediu reconsideração do decisório, e como não fosse atendido, reclamou ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor, que não tomou conhecimento da reclamação.

Realizada a audiência de instrução e julgamento, com a toma do depoimento da Autora e duas testemunhas desta, foi prolatada sentença julgando procedente a ação investigatória de paternidade, com o reconhecimento de todos os efeitos permitido em direito.

O processo teve a assistência do Curador Geral da Comarca.

As requeridas, tempestivamente, apelaram da decisão.

Nesta Instância, o Exmo Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, preliminarmente, pediu fosse considerado o processo nulo, a partir de fls. 30 por não merecer fé a respectiva certidão do oficial de justiça, e por não ter sido dado vista, ao órgão do Ministério Públíco, e no mérito, opinou pelo desprovimento do apêlo.

uma vez que a sentença especia a verdade dos autos.

II — A afirmativa do oficial

cedente a ação.

A primeira vista parece que o reconhecimento deles só poderia produzir efeitos jurídicos, a partir da citada lei, porque, eles, apelados, já encontraram uma situação jurídica definitivamente constituída, isto é, a vigência do art. 359º do Código Civil, que proibia o reconhecimento dos filhos adulterinos.

Acontece, porém, que a sentença proferida em ação de investigação de paternidade é declarativa. A sua eficácia é a partir do momento em que se deu o fato criador da relação jurídica parental.

Como ensina Pontes de Miranda, (Questões Forenses, vol. 60, pág. 94), a ação de filiação ilegítima é declarativa, de modo que a eficácia sentencial é "ex tune". Declara-se filho o autor da ação, declara-se, portanto, a filiação, que é ligada à concepção e ao nascimento. Permitindo o reconhecimento, após a dissolução da sociedade conjugal, quer voluntária quer forçadamente, a lei o fez com eficácia "ex tune", a despeito da extramatrimonialidade, porque a extramatrimonialidade, apenas, impedia o reconhecimento ou a ação de filiação legítima. O filho extramatrimonial é filho, com qualquer outro: apenas podia ser reconhecido, e havia razão para se não lhe declarar a filiação, por motivos de evitamento de escândalo. Depois da dissolução da sociedade conjugal, permite-se o reconhecimento. (não mais feriria os melindres do outro cônjuge), e nasce a ação de filiação ilegítima.

O que é evidente, é que os filhos adulterinos amparados pela Lei n. 883, não concorreu à sucessão do pai aberto antes da vigência da citada lei.

Mas não é o caso presente, nisso a morte de Antônio ocorreu em 19 de fevereiro de 1964, em plena vigência da lei n. 883.



Executivo Fiscal  
Processo n. 879

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (advog. José Maria Frota Rôlo)  
Executado — Santos & Anijar Ltda.

Despacho — Defiro o pedido do Exequente. Aguarde-se. Belém, 08.08.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal  
Processo n. 900

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (advog. José Maria Frota Rôlo)  
Executada — Fábrica de Calçados Rex Ltda.

Despacho — Cite-se o representante da Executada. Belém, 08.08.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal  
Processo n. 927

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social  
Executada — Representação Médica Comércio Ltda.

Despacho — Sobre o cálculo diga o Exequente. Belém, 08.08.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal  
Processo n. 943

Exequente — A União Federal  
Executado — Benedito de Almeida

Despacho — Ainda não está cumprida a segunda parte do despacho de fls. 10. Concedo o prazo requerido para a apresentação do respectivo instrumento de mandato, devendo o mesmo constar expressa ratificação dos atos até então praticados pelo procurador. Belém, 08.08.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal  
Processo n. 998

Exequente — A União Federal  
Executado — Raimundo Jorge Chaves

Despacho — Sobre o cálculo diga o Exequente. Belém, 08.08.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal  
Processo n. 1087

Exequente — A União Federal  
Executada — Construtora Rocha Ltda.

Despacho — Preliminarmente ofereça a Executada bens suficientes para garantia do débito. Belém, 08.08.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal  
Processo n. 1089

Exequente — A União Federal  
Executado — Nascimento & Costa

Despacho — Diga a Exequente sobre a certidão de fls. 5-v. Belém, 08.08.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal  
Processo n. 1093

Exequente — A União Federal  
Executada — Navegação e Comércio Paraense Ltda.

Despacho — Diga a Exequente sobre a certidão de fls. 5-v. Belém, 08.08.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal  
Processo n. 1040

Exequente — O Instituto Na-

cional de Previdência Social (INPS) (advog.)

Despacho — Executado — M. L. Albuquerque & Cia. Ltda.

Despacho — Sobre o cálculo diga o Exequente. Belém, 08.08.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal  
Processo n. 524

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advog. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Executada — Raimunda Bahia

Despacho — Vistos etc. Julgo extinta a dívida pelo pagamento e, em consequência, ordeno o levantamento da penhora de fls. 8 v. Custas na forma da lei. P.I.R. Arquive-se. Belém, Pará, em 8.8.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal  
Processo n. 611

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (advog. José Maria Frota Rôlo)

Executado — Joaquim Nicolau Viana da Costa

Despacho — Vistos, etc. Julgo extinta a dívida pelo pagamento. Custas na forma da lei. Arquive-se. Belém, Pará, em 8.8.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal  
Processo n. 671

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (advog. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Executada — Maria Ilka da Silva Monteiro

Despacho — Vistos, etc. Julgo extinta a dívida pelo pagamento. Custas na forma da lei. P.I.R. Arquive-se. Belém, Pará, em 8.8.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal  
Processo n. 895

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (advog. Luiz Carlos Noura)

Executado — Mário Nogueira & Cia. Ltda.

Despacho — Façam-se os recolhimentos devidos, para o que expeçam-se as necessárias guias. Conclusos. Belém, Pará em 8.8.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal  
Processo n. 940

Exequente — A União Federal

Executada — Empresa de Navegação Envira Ltda.

Despacho — Ao cálculo. Belém, Pará, em 8.8.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal  
Processo n. 1155

Exequente — A União Federal

Executado — Manoel Pinto da Silva S.A. — Const. Comércio e Indústria

Despacho — A Secretaria. Belém Pará em 8.8.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

(G. Reg. n. 12.885 — Dia — 20.8.68.)

Juiz Federal

Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Doutor Aristides Pôrto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Doutor Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n.

138 — Expediente do dia .....

09.08.68.

No Ofício Circ. número 10/68

da Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB)

Despacho — Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pará em 9.8.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

No Ofício número 1.084 do Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal|Pará — acompanhado do Inquérito n. 23/68.

Despacho — Ao doutor Procurador Regional da República, para os fins devidos. Belém, Pará em 9.8.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Inquérito Administrativo na Secretaria de Estado de Finanças — respondido por: Lúciovaldo Melo de Souza e outros

Processo n. 968

Despacho — Vistos, etc. Julgo extinta a dívida pelo pagamento e, em consequência, ordeno o levantamento da penhora de fls. 8 v. Custas na forma da lei. P.I.R. Arquive-se. Belém, Pará, em 8.8.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal  
Processo n. 1041

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (advog. Antônio Cezar Borges)

Executada — Recuperadora de Tratores e Máquinas Ltda. Retrama

Despacho — Do conteúdo da certidão de fls. 7 v., dê-se ciência ao Exequente. Belém Pará em 9.8.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal  
Processo n. 1047

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (advog. Antonio Cezar Borges)

Executado — Laticínios Kenia. Indústria e Comércio Ltda.

Despacho — Do conteúdo da certidão de fls. 7 v., dê-se ciência ao doutor Procurador Regional da República. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal  
Processo n. 1049

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (advog. José Maria Frota Rôlo)

Executado — J. R. da Silva Filho

Despacho — Vistos, etc. Julgo extinta a dívida pelo pagamento e, em consequência, ordeno o levantamento da penhora de fls. 7 v. Custas na forma da lei. P. I. R. Arquive-se. Belém, Pará, em 9.8.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal  
Processo n. 1181

Impetrante — José Salgado

Frete da Silva e Outros

Impetrado — Delegado Fiscal do Tesouro Nacional n[Es-

tado]

Despacho — 1. Notifique-se por meio de ofício a autoridade da coautora do conteúdo da certidão de fls. 2 enviando-se-lhe a 2a. via do pedido com as cópias dos documentos juntos para que preste as informações que julgar de direito, no prazo de dez (10) dias.

2. O caso dos autos incide na proibição do artigo 10, § 4º da Lei número 5.021, de 9 de junho de 1966, pelo que nego a liminar requerida às fls. 3. Belém, Pará, em 9.8.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Na Petição de Djalma Chaves Sonto (ação penal-crime de peculato — advog. Carlos Mendes)

Despacho — N. A. Conclusos.

Belém, 09.08.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substi-

tuto.

(G. Reg. n. 12.968 — Dia — .....

20.8.68.)

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

BOLETIM DA JUSTIÇA

FEDERAL N. 139

EXPEDIENTE DO DIA 12/08/68

Na petição de Stênio Rodri-



## Poder Judiciário

## JUSTIÇA DO TRABALHO

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA 8a. REGIÃO

Quadro de detalhamento das dotações do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, correspondente ao crédito o artigo 6º da Lei número 5.373, de 6 de dezembro de 1967 publicada no D. O. de 18 seguinte e artigo 13 do Decreto número 63.102, de 11 de janeiro de 1.968, publicado no DIARIO OFICIAL de 15 seguinte.

Anexo — 4.00.00 — Poder Judiciário  
 SubAnexo — 4.05.00 — Justiça do Trabalho  
 Unidade Orçamentária — 4.05.09 — Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 8a. Região

## DETALHAMENTO DA DESPESA EXERCÍCIO FINANCIERO DE 1968

Órgão Programa Projeto ou Atividade	Denominação e Detalhamento	Correspondência Com o Esquema da Despesa Códigos e Valores dos Elementos e Categorias Econômicas da Despesa — Em NCR\$				
		3.1.1.0 01.00	3.1.1.1 02.00	Total	3.2.3.0	Totais
113.2.0160	Administração Superior (Judiciário) Processamento de Causas Trabalhistas Pessoal		299.800	20.200	320.000	320.000
156.2.0164	Transferências de Assistência e Previdência Social Pagamento a Inativos e Pensionistas Transferências de Assistência e Previdência Social			1.020	1.020	
	<b>T O T A I S .....</b>		<b>299.800</b>	<b>20.200</b>	<b>320.000</b>	<b>16.220</b>
						<b>336.220.</b>

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em 15 de agosto de 1968.

(aa) DJALMA LOBATO MULLER — Chefe da Seção de Material e Orçamento  
 LUCYMAR COELHO PENNA — Diretora Geral da Secretaria, em exercício.  
 VISTO

ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Presidente do T. R. T. da 8a. Região.

(G. Reg. n. 13.057 — Dia — 20.8.68)

Resumo da folha de pagamento de diárias pagas ao Exmo. Sr. Dr. Aloysio da Costa Chaves, Juiz Presidente do TRT da 8a. Região. Poder Judiciário — Mês de agosto de 1968.  
 02.02 — Diárias NCR\$ 978,00

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.  
 Belém, 16 de agosto de 1968.  
 (a) Margarida Maria Toulonge  
 Chefe do Serviço Financeiro  
 (G. Reg. n. 13.083)

com Odaléa Campos Salazar, que depois de casada, passou a chamar-se Odaléa Salazar Prudente, brasileira, de profissão doméstica residente atualmente à rua Caripunas n. 982 nesta cidade. 2) Após viver em companhia do Suplicante por 11 anos aproximadamente a suplicada sem considerar sua condição de casada, desprezou seus deveres conjugais e prevelecionando-se das ausências do suplicante, que periodicamente viajava à serviço da firma para a qual trabalha, passou a ter uma vida desregrada praticando o adultério. Não satisfeita, para completar o desvario, abandonou o lar conjugal, passando a viver em concubinato com Ubirajara Pereira de Oliveira, à rua Caripunas, n. 982, nesta cidade. Estes fatos ocorreram aproximadamente há mais de dois anos. 3) Por esta forma, a suplicada desculpou dois preceitos que lhe eram impostos: praticou o adultério e abandonou o lar conjugal. Qualquer destes fatos nos termos do art. 317 do Código Civil justifica o presente pedido de desquite. 4) Do casal conforme certidão que segue anexa, existem duas filhas, Franciléa e Margareth Salazar Prudente, nascidas à 26 de janeiro de 1956 e 29 de novembro de 1957, respectivamente as quais vivem em convivência da suplicada, devendo nos termos do art. 326 do Código Civil, ficarem com o suplicante, como cônjuge inocente 5) Peço o expôsto, com fundamento nos incisos I e IV do artigo 317 do Código Civil, vem o suplicante propor a presente ação ordinária de desquite a

## EDITAIS JUDICIAIS

## COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de trinta dias

O Doutor Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da Oitava Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias vierem ou dêle tiverem conhecimento que em virtude do seguinte despacho: Cite-se por edital com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 14.8.68 — a) R. O. S. Araújo proferido em virtude do requerimento a seguir transcrito, a saber: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Oitava Vara. — Francisco Ferreira Prudente, brasileiro, casado, marítimo, residente e domiciliado nesta cidade, vem, através de seu bastante procurador judicial abaixo assinado, assinado, nos autos da Ação de Desquite litigioso que propôs contra sua mulher Odaléa Salazar Prudente, a qual está sendo processada perante esse Juízo, expediente do Cartório do Quarto Ofício dizer e requerer a V. Excia., o seguinte: 1) A 20 de junho de 1953, conforme atesta a certidão que segue inclusa à presente (doc. 2) consorciou-se o suplicante

te citada não compareceu à audiência de conciliação estando no momento em lugar incerto e não sabido, pelo que requer à V. Excia., nos termos do art. 177 n. I do Código de Processo Civil, ordenar a expedição dos respectivos editais de citação, com prazo de 20 (vinte) dias para os fins de direito. — Térmos em que pede e espera deferimento. Belém, 31 de julho de 1968. — a) pp. Laércio Franco, — fica Cidadã D. Odaléa Salazar Prudente, brasileira, casada de prendas do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder e acompanhar até o final o processo de Desquite Litigioso que lhe move seu marido Francisco Ferreira Prudente, sob pena de revelia tudo de acordo com a inicial do teor seguinte — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara — Francisco Ferreira Prudente, brasileiro, casado, marítimo, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Cipriano Santos, n. 722, vem através de seu bastante procurador judicial abaixo assinado, expôr e requerer a V. Excia., o seguinte: 1) A 20 de junho de 1953, conforme atesta a certidão que segue inclusa à presente (doc.

2) consorciou-se o suplicante

talicia do Cartório do Quarto Ofício da Comarca da Capital datilografei e subscrevo.

**Raimundo Olavo da Silva Araújo**

Juiz de Direito da Oitava Vara da Capital

(T. n. 14104 — Reg. n. 2346 Dia 20.8.68)

#### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital ao Sr. Antônio Cardoso, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do dr. Aldebaro Klautau, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória, no valor de Dez Mil Cruzeiros novos (NCR\$ 10.00,00 vencida em 5.6.68, por V.S. avulsa, a favor do Sr. Ubaldo Campos Corrêa e o íntimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita nota promissória, ficando V.S., ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de agosto de 1968.  
(a) Isa Veiga de Miranda Corrêa

Oficial do Protesto de Letras  
1º. Ofício

(T. n. 14106. Reg. n. 2349. Dia 20.8.68)

Faço saber por este edital ao Sr. Isaac Benzecri, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Dr. Aldebaro Klautau, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória, no valor de Dez Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 10.000,00), vencida em 5.6.68 por V.S. emitida, a favor do Sr. Ubaldo Campos Corrêa e o íntimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita nota promissória, ficando V.S., ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de agosto de 1968.

(a) Isa Veiga de Miranda Corrêa  
Oficial do Protesto de Letras  
1º. Ofício

(T. n. 14105. Reg. n. 2348. Dia 20.8.68)

#### LBA PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Ivanildo Rodrigues da Penha e Odete dos Santos Moraes, ele filho de José Alves da Penha e Maria Cristina Rodrigues da Penha, ela filha de Eugênio Silveira Moraes e Antônia dos Santos Moraes, solteiros; — Clarivaldo Pereira da Silva e Bengna de Barros, ele filho de Bernardi-

no Pereira da Silva e Luiza Angelica Silva, ela filha de Rosa Lima de Barros, solteiros; — Raimunda Gomes de Souza Moraes e Maria Guedes dos Santos de Souza, ele filho de João Adomias de Sousa e Izabel Gomes de Moraes, ela filha de Ana Guedes dos Santos, solteiros; — Gregório Lima da Costa e Pedrina Cabral de Alencar, ele filho de Gregório José da Costa e Francisco Lima da Costa, ela filha de Antônio Cabral de Alencar e Ana Cabral de Alencar, solteiros; — José Francisco da Silva e Natercia Cordeiro, ele filho de João Francisco da Silva e Josefa Maria da Conceição, ela filha de Waldirina Teodádia Cravo, solteiros; — João Pinheiro Marques e Cleonice Ferreira Severino, ele filho de Antônio Pinheiro Marques e Delzuite Pereira da Silva, ela filha de Manoel Ferreira Severino e Francisca Ferreira Severino, solteiros; — Benedito Ferreira Alves e Raimunda de Nazaré da Silva Ferreira, ele filho de Abílio Rodrigues Alves e Raimunda Ferreira Alves, ela filha de Manoel Emilio Ferreira e Leonilde da Silva Ferreira, solteiros; — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de agosto de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia.

(G. Reg. n. 13.032)

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

##### EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra neste Cartório com vista ao recorrido, pelo prazo de três (3) dias, o Recurso Extraordinário interposto por Raimunda Selma de Andrade Oliveira, através de seu advogado Dr. Jaime Lamanão, e patrocinado pela Justiça Gratuíta, contra Raimundo Santos Oliveira, a fim de ser impugnado por seu advogado Dr. Raimundo Noleto, dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 16 de agosto de 1968.

(a) Wilson Rabelo, Escrivão.

(G. Reg. n. 13.091)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Moisés da Silva Brito Filho e Iracide Cecília Quadro Moraes da Rocha, ele filho de Moisés da Silva Brito e Carminda dos Prazeres da Silva, ela filha de Irandy Mel-sens Moraes da Rocha e Iovance Quadros Moraes da Rocha, soit: Mário Luiz Cabral Monteiro e Ana Gonçalves da Costa, ele filho de Luiz Alves Monteiro e Maria de Belém Cabral Monteiro, ela filha de Alberto Costa e Béne-dita Gonçalves da Costa, soit: Edson Ferreira Alvarez e Claudia Maria Lobato Israel, ele filho de Rafael Rodrigues Alvarez e de Alzira Ferreira Alvarez, ela filha de Durval Israel e de Maria Emerita Lobato Israel, soit: Feliciano da Silva dos Santos e Raimunda de Souza Magalhães, ele filho de Manoel Prudêncio da Silva e Joana Paula da Silva, dia 20.8.68)

ela filha de João dos Santos Magalhães e Dalila Maria de Souza Magalhães, soit: — João Paulo Ribeiro e Iodete Ferreira dos Santos, ele filho de Laudelina Monteiro Galvão, ela filha de Antônio dos Santos R. Lisboa e Maria Ferreira Santos, soit: .. Vê-nicius Corrêa Gonçalves e Raimunda Célia Pereira Gomes, ele filho de Virgílio Gonçalves e de Luiza Correia Gonçalves, ela filha de Emanuel Raimundo de Oliveira e de Maria da Conceição Ferreira Gomes, soit: Apresentaram os documentos exigidos em lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de agosto de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia

(T. n. 14108. Reg. n. 2354. Dia 20.8.68)

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

29a. ZONA  
Editorial n. 183/68

PEDIDOS DE 2as. VIAS  
O DR. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juiz, deferiu os pedidos de 2as. Vias de Titulos dos eleitores abaixo relacionados:

Maria José Ferreira Caxias, inscrita sob o n. 30.206, lotada na 93a. Secção;

Maria da Costa Coutinho, inscrita sob o n. 25.280, lotada na 78a. Secção;

José Pereira Gonçalves, inscrito sob o n. 14.344, lotado na 19a. Secção;

Maria Raimunda Filomena Nunes, inscrita sob o n. 9.744, lotada na 30a. Secção;

Manoel Rodrigues de Almeida, inscrito sob o n. 15.554, lotado na 43a. Secção;

Nilo Balieiro Corrêa, inscrito sob o n. 13.162, lotado na 42a. Secção;

Osvaldo Nascimento de Oliveira, inscrito sob o n. 45.676, lotado na 107a. Secção;

Helena Pereira da Silva, inscrita sob o n. 28.623, lotada na 83a. Secção;

Hidene Lucy França Lobão inscrita sob o n. 17.813, lotada na 35a. Secção;

El para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO  
Juiz Eleitoral

(G. Reg. n. 13.080)

Claudette Nazaré Barbosa Figueiredo, Israel de Sales Alves, Fileto Moraes da Cruz, Sebastião de Jesus Souza Castro, Guilherme Castelo Branco e Sebastião Nascimento de Oliveira. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Olynho Toscano, Esc. Eleitoral da 1a. Zona

(G. Reg. n. 13077)

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EDITAL N. 182/68

Pedidos de Transferências  
O DR. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER, a quem interessar possa, que os eleitores Mário Chagas Fernandes, inscrito sob o n. 91.889, lotado na 20a. Zona do Rio de Janeiro do Estado da Guanabara; Maria Coelho da Silva, inscrita sob o n. 1.660, da 15a. Zona de Nova Olinda do Norte do Estado do Amazonas; Estrela Dalva Marinho de Souza, inscrita sob o n. 28.755 da 28a. Zona do município de Belém do Estado do Pará; Edgar Magno Nunes, inscrito sob o n. 7.181, da 22a. Zona do município de Óbidos do Estado do Pará; Rainha Azedo Nunes inscrita sob o n. 11.082, da 22a. Zona de Óbidos do Estado do Pará; solicitaram transferência de seus Títulos, para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E para constar mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO  
Juiz Eleitoral

(G. Reg. n. 13.081)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARA

ANO XV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1968

Num. 1.573

ACÓRDÃO N. 6.859  
(Processo n. 14.748)  
Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Públíco.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Públíco, em ofício n. 588/68, de 10.05.68, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Rainha Amaral da Silva, no cargo de Professor de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Escola Reunida de Apeu), decretada em 9 de maio de 1968, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24.12.1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NC\$ 1.022,40 (hum mil vinte e dois cruzeiros novos e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 852,00  
Adicional de 20% ... 170,40

NC\$ 1.022,40  
como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado da Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 11 de junho de 1968.

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidente  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Ministro Relator  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Fui presente:  
Dr. José Octávio Dias Mescouto  
Procurador

ACÓRDÃO N. 6.860  
(Processo n. 14.407)  
Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Públíco.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Públíco, em ofício n. 427/68, de 05.04.68, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Galdino da Silva Alencar, no cargo de Viúva, nível 2, lotado na Divisão dos Serviços Auxiliares do Departamento de Águas e Esgotos, decretada em 29 de março de 1968, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NC\$ 1.101,60 (hum mil cento e um cruzeiros novos e sessenta centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente a adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado da Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 14 de junho de 1968.

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Ministro Relator  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Fui presente:  
Dr. Jayme Ferreira Bastos  
Sub Procurador

ACÓRDÃO N. 6.861  
(Processos ns. 14.744  
e 14.791)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Públíco.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Pará, unanimemente, conceder registro às duas (2) aposentadorias.

Belém, 14 de junho de 1968

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Ministro Relator  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:  
Dr. Jayme Ferreira Bastos  
Sub Procurador

ACÓRDÃO N. 6.862

(Processo n. 14.747)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Públíco.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Públíco, em ofício n. 588/68, de 10.5.68, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Nair Mesquita Pompeu, no cargo de Professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Município de Mocajuba), decretada em 30 de abril de 1968, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NC\$ 979,80 (novecentos setenta e nove cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 852,00  
15% de adicional ... 127,80

NC\$ 979,80  
como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado da Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado da Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 14 de junho de 1968.

**Eva Andersen Pinheiro**

Ministra Presidente

**Mário Nepomuceno de Souza**

Ministro Relator

**Sebastião Santos de Santana**

**Elias Naif Daibes Hamouche**

Fui presente:

**Dr. Jayme Ferreira Bastos**

Sub Procurador

**ACÓRDÃO N. 6.863**  
(Processo n. 14.785)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 638/68, de 21.05.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de José Alve Ferreira, no cargo de Fiscal nível 6, lotado na Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 21 de maio de 1963, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749 e parágrafo único do art. 5º da Lei n. 3.203-A, de 20.12.1964, percebendo nessa situação os proventos anuais de NC $\$$  1.513,00 (hum mil cinqüentos e treze cruzeiros novos) assim discriminados:

Vencimento integral 1.020,00  
15% de adicional .. 152,00

Risco de Vida 1/3 340,00

NC $\$$  1.513,00  
como tudo dos autos consta.

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado da Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 14 de junho de 1968

**Eva Andersen Pinheiro**

Ministra Presidente

**Elias Naif Daibes Hamouche**

Ministro Relator

**Mário Nepomuceno de Souza**

**Sebastião Santos de Santana**

Fui presente:

**Dr. Jayme Ferreira Bastos**

Sub Procurador

**ACÓRDÃO N. 6.864**  
(Processo n. 14.552)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 638/68, de 27.05.68, remeteu a registro neste Tribunal a

aposentadoria de Ercina de Moraes Borges, no cargo de Professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. Gonçalo Ferreira — Curuçá), decretada em 28 de março de 1968, de acordo com os arts. 10.º e 25.º da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr $\$$  910,80 (novecentos e dez cruzeiros novos e oitenta centavos) assim discriminados:

Vencimento integral 792,00  
20% de adicional .. 118,80

NCr $\$$  910,80  
como tudo dos autos consta.

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado da Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 21 de junho de 1968

**Eva Andersen Pinheiro**

Ministra Presidente

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

Ministro Relator

**Mário Nepomuceno de Souza**

**Sebastião Santos de Santana**

**Elias Naif Daibes Hamouche**

Fui presente:

**Dr. Asdrúbal Mendes Bentes**

Sub Procurador

**ACÓRDÃO N. 6.865**

(Processo n. 14.834)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público,

em ofício 631/68, de 30.05.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Odílio Gomes de Oliveira, Guarda Civil da 3ª. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 27 de maio de 1968, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr $\$$  1.263,80 (hum mil duzentos e sessenta e três cruzeiros novos e oitenta centavos), já incluído 1/3 dos vencimentos de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Lei n. 3.203-A, de 20.12.1964, assim discriminado:

Vencimento integral 552,00  
15% de adicional .. 127,80

1/3 de risco de vida 334,00

NCr $\$$  1.263,80  
como tudo dos autos consta.

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado da Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de junho de 1968

**Mário Nepomuceno de Souza**

No exercício eventual da Presidência (letra C, Seção III, item I do R. I.)

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

Ministro Relator

**Sebastião Santos de Santana**

**Elias Naif Daibes Hamouche**

Fui presente:

**Dr. Asdrúbal Mendes Bentes**

Sub Procurador

**ACÓRDÃO N. 6.867**

(Processos ns. 14.797

e 14.849)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público,

em ofício 638/68, de 21.05.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Irene Pérez e Perez, no cargo de Professor, lotado no Conservatório Carlos

Bonal de Contas do Estado da Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 21 de junho de 1968

**Eva Andersen Pinheiro**

Ministra Presidente

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

Ministro Relator

**Mário Nepomuceno de Souza**

**Sebastião Santos de Santana**

**Elias Naif Daibes Hamouche**

Fui presente:

**Dr. Asdrúbal Mendes Bentes**

Sub Procurador

**ACÓRDÃO N. 6.866**  
(Processo n. 14.792)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público,

em ofício n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr $\$$  910,80 (hum mil quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 792,00  
20% de adicional .. 118,00

20% de acordo com o art. 162 .. 244,80

NCr $\$$  1.468,80

Adalgisa Moraes da Costa, no cargo de professor de 3ª.

entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, decretada em 20 de maio de 1968, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado,

combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NC $\$$  1.468,80 (hum mil quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.020,00  
20% de adicional .. 204,00

20% de acordo com o art. 162 .. 244,80

NCr $\$$  1.468,80

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado da Pará, unanimemente, conceder os dois registros solicitados.

Belém, 28 de junho de 1968

**Mário Nepomuceno de Souza**

No exercício eventual da Presidência (letra C, Seção III, item I do R. I.)

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

Ministro Relator

**Sebastião Santos de Santana**

**Elias Naif Daibes Hamouche**

Fui presente:

**Dr. Asdrúbal Mendes Bentes**

Sub Procurador

**ACÓRDÃO N. 6.868**  
(Processo n. 14.794)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público,

em ofício 638/68, de 21.05.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Irene Pérez e Pérez, no cargo de Professor,

lotado no Conservatório Carlos

Gomes, decretada em 20 de maio de 1968, de acordo com os arts. 10. e 20. da Lei n. 1538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e mais o art. 20., da Lei n. 749, de ..... 31.12.1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NC\$ 4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta cruzeiros novos), assim discriminados: Vencimento integral 3.600,00 15% de adicional .. 540,00 Turmas Suplementares ..... 600,00

NC\$ 4.740,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de junho de 1968

**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
Vice Presidente, no exercício

da Presidência  
**Mário Nepomuceno de Sousa**  
Ministro Relator

**Sebastião Santos de Santana**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**

Fui presente:  
**Dr. Asdrúbal Mendes Bentes**  
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.869

(Processo n. 14.899)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 723/68, de 11.06.68, remeteu a registro deste Tribunal o Decreto n. 6.100 de 10.6.68 que eleva de NC\$ 2.851,20 (dois mil oitocentos e cinqüenta e um cruzeiros novos e vinte centavos) para NC\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte cruzeiros novos) anuais os proventos da aposentadoria de Carlos Pereira Seixas, decretada em 06.9.1967 no cargo de Dentista. Nível 16. do Quadro Único, lotado no Colégio Especial Lauro Sodré, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de julho de 1968

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidente

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
Ministro Relator

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**Elias Naif Daibes Hamouche**

Fui presente:

**Dr. José Octávio Dias Mescouto**

Procurador

ACÓRDÃO N. 6.871

(Processo n. 14.780)

Requerente — Sr. Ricardo Borges Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Ricardo Borges Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal os proventos de um mil duzentos e sessenta e três cruzeiros novos e dezesseis centavos (NC\$ 1.263,16) anuais, nos termos do art. 336, Parágrafo Único, do Código Judiciário (Lei n. 3.653, de 27.01.66), como tudo dos autos consta.

Vencimento proporcional a 29 anos de serviço ..... 851,60  
10% de adicional .. 88,16

Média das percentagens do último triênio (1964, ... 1965, 1966) na proporção de ... 1'30 ..... 5 848,04

NC\$ 6 817,80

de Cabo, de acordo com a lei

como tudo dos autos consta. Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, na forma exposta em seu pronunciamento, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de julho de 1968.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidente

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Ministro Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

Fui presente:

**Dr. José Octávio Dias Mescouto**

Procurador

ACÓRDÃO N. 6.870

(Processo n. 14.890)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 723/68, de 11.06.68, remeteu a registro deste Tribunal o Decreto n. 6.100 de 10.6.68 que eleva de NC\$ 2.851,20 (dois mil oitocentos e cinqüenta e um cruzeiros novos e vinte centavos) para NC\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte cruzeiros novos) anuais os proventos da aposentadoria de Carlos Pereira Seixas, decretada em 06.9.1967 no cargo de Dentista. Nível 16. do Quadro Único, lotado no Colégio Especial Lauro Sodré, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 12 de julho de 1968

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidente

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
Ministro Relator

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**Elias Naif Daibes Hamouche**

Fui presente:

**Dr. Asdrúbal Mendes Bentes**

Sub-Procurador

n. 1.524, de 04.03.958 e reforçá-lo na aludida graduação, percebendo nessa situação, os proventos de cento e doze cruzeiros novos e cinquenta centavos (NC\$ 112,50) mensais ou sejam um mil trezentos e cinqüenta cruzeiros novos ..... (NC\$ 1.350,00) anuais, de conformidade com a Lei n. ... 3.267, de 9.1.965, a partir de 10 de setembro de 1960, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar competente esta Corte para decidir sobre o assunto em virtude de tratar-se de melhorias posteriores à reforma do interessado (art. 84. § 7º, da Constituição Estadual).

Belém, 12 de julho de 1968

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidente

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
Ministro Relator

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**Elias Naif Daibes Hamouche**

Fui presente:

**Dr. Asdrúbal Mendes Bentes**

Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.872

(Processo n. 14.257)

Requerente — Sr. Ricardo Borges Filho.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Ricardo Borges Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 44. da 23.1.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Arlindo Rodrigues da Silva, Fabelião Vitalício e Oficial do Registro Civil da Vila de Moirâha, distrito judiciário da Comarca de Cametá, decretada em 18 de dezembro de 1967, de acordo com os arts. 164 e 165, item II, da Constituição Pública do Estado, percebendo nessa situação os proventos de hum mil duzentos e sessenta e três cruzeiros novos e dezesseis centavos (NC\$ 1.263,16) anuais, nos termos do art. 336, Parágrafo Único, do Código Judiciário (Lei n. 3.653, de 27.01.66), como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de julho de 1968

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidente

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**Elias Naif Daibes Hamouche**

Fui presente:

**Dr. Asdrúbal Mendes Bentes**

Sub-Procurador

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 49  
A Mesa executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, "ad-referendum" do Plenário, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:  
Art. 1º Ficam sujeitos ao Regime de Tempo Integral estabelecido pela Resolução n. 46, de 15.5.68, o Decreto n. 6.053, de 29.04.68, que reafirma o de n. 1.021, de 16.4.1952, que reformou o soldado do Batalhão de Infantaria da Policia Militar do Estado, Joaquim Monteiro de Moraes, para promovê-lo à graduação de Cabo, de acordo com a lei

Art. 2º — A gratificação de Tempo Integral estabelecida no artigo anterior, será paga a partir de 1º de setembro de 1968, data em que os efeitos da presente Resolução passarão a vigorar.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 13 de agosto de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Vice-Governador-Presidente  
Deputado Alfredo Coelho

1º Secretário  
Deputado Antônio Gueireiro  
2º Secretário